



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a disponibilização de material didático sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas escolas do Município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública Municipal ficam obrigadas a disponibilizar em seu acervo, material didático sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com a finalidade de instruir a comunidade escolar sobre elementos básicos e introdutórios sobre a LIBRAS.

Parágrafo único: O material didático que trata o caput do artigo deve conter o alfabeto, sinais e ilustrações, bem como os respectivos significados na Língua Portuguesa, podendo ser em forma de livro, apostila ou outro material semelhante.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal realizar parcerias com outros órgãos do poder público, bem como com instituições sem fins lucrativos que trabalhem com este tema, a fim de viabilizar a execução do disposto nesta lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 30 de setembro de 2019.

ROBSON CARVALHO

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo a disponibilização no acervo das escolas da Rede Pública Municipal de material didático sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com a finalidade de instruir a comunidade escolar sobre elementos básicos e introdutórios sobre a LIBRAS. Ressalta-se que o material didático que trata esta proposição deve conter o alfabeto, sinais e ilustrações, bem como os respectivos significados na Língua Portuguesa, podendo ser em forma de livro, apostila ou outro material semelhante.

É imperioso destacar que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo Municipal realizar parcerias com outros órgãos do poder público. Ressalta-se a existência de diversas publicações do Ministério da Educação que tratam do tema e que podem ser utilizados para este objetivo. Ademais, a proposição ainda prevê a possibilidade do Poder Executivo de firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos que trabalhem com este tema, a fim de viabilizar o propósito da legislação.

Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade de fomentar o ensino de LIBRAS e a inclusão da pessoa com deficiência, em especial, o surdo no contexto escolar, seja através da formação e capacitação continuada dos docentes, como dos alunos diretamente, compreendendo ser a escola, um ambiente propício para a disseminação desta que é a segunda língua oficial do país.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para o aperfeiçoamento de nossa legislação, no que concerne a inclusão da pessoa com deficiência no município de Natal.

ROBSON CARVALHO

Vereador